CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

AUTORIA – Vereador Maurício Trindade

EMENTA – Denomina de Pedro Irujo, um logradouro público desta cidade.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 124/2019 de autoria do Vereador Maurício Trindade, o qual denomina de Pedro Irujo um logradouro público na cidade do Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que a proposta legislativa submete-se à redação dada pela Lei nº 3073/1979, razão pela qual com o objetivo do atendimento dos requisitos elencados pela retromencionada legislação se fez necessário o envio de ofício à SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

Após a resposta da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, albergada pelo ofício 014/2019, fora remetida a propositura legislativa à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por meio do parecer proferido pelo Ilustre Vereador Alexandre Aleluia opinou pelo prosseguimento da propositura, vislumbrando a absoluta legalidade dos termos do projeto.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio de parecer subscrito pelo Vereador Isnard Araújo opinou pela aprovação do projeto de lei, identificando a consonância da propositura legislativa com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como às regras atinentes a receitas e despesas do município de Salvador.

Doravante fora a propositura legislativa distribuída para apreciação da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 124/2019 de autoria do Vereador Maurício Trindade denomina de Pedro Irujo logradouro público desta capital.

Preliminarmente, incumbe destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga entendeu pelo enquadramento da redação dada pela propositura legislativa com o texto albergado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica Municipal.

Em mesmo sentido fora o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de modo a ser evidenciada a inexistência de óbices orçamentários à aprovação da propositura legislativa, inexistindo ônus à municipalidade derivado da aprovação da presente matéria.

Superado tal prelúdio, impende destacar que a análise desta Comissão é derivada da redação dada pelo art. 68, V, alíneas "d" e "i" da Resolução 910/1991, senão vejamos:

> *V - compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:*
>
> ***d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;***
>
> ***i) denominação de logradouros públicos;***

Nesta linha, sob a ótica desta Especializada, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com a redação dada pela Lei 3.073/1979, a inexistência de mácula ao quanto disposto pela Resolução 910/91 em seus termos, bem como o favorecimento ao desenvolvimento urbano ordenado derivado da aprovação da matéria em tela, não foram identificadas motivações para o óbice ao seu seguimento.

Ante o exposto, verificamos que a proposição favorece ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

3. **Voto**

Ante o exposto, haja vista o favorecimento ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 124/2019.**

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ILLA DE ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.